

LEI Nº. 1068/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS. E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "BOLSA-ESCOLA"

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socio-educativas.

§ 1º. - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º. desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. - Compete ao Serviço Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº. 947/97, sem prejuízo de suas atribuições originais, exercerá as funções de fiscalização e acompanhamento do Programa de que trata esta Lei, especificamente:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas no § 1º. do Art. 2º. desta Lei ;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiários do Programa.
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução de Programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e,
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. - A participação no Conselho de que trata este artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento de despesas necessárias à participação em reuniões fora do Município;

§ 2º. - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 08 de maio de 2001


- Artur Belo Tafuri -
Prefeito Municipal